

J. E. Carreira Alvim

COMENTÁRIOS À LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA (Lei 12.016/2009)

**4ª Edição – Revista e Atualizada de Acordo
com o CPC, Alterada pelas Leis 13.256/2016,
13.363/2016, 13.465/2017 e 14.195/2021**

Curitiba
Juruá Editora
2022

Visite nossos sites na Internet

www.jurua.com.br e

www.editorialjurua.com

e-mail: editora@jurua.com.br

A presente obra foi aprovada pelo Conselho Editorial Científico da Jurua Editora, adotando-se o sistema *blind view* (avaliação às cegas). A avaliação inominada garante a isenção e imparcialidade do corpo de pareceristas e a autonomia do Conselho Editorial, consoante as exigências das agências e instituições de avaliação, atestando a excelência do material que ora publicamos e apresentamos à sociedade.

ISBN: 978-85-362-9547-3



Brasil – R. Flávio Dallegrave, 7.665 – São Lourenço – Fone: (41) 4009-3900
Fax: (41) 3252-1311 – CEP: 82.210-310 – Curitiba – Paraná – Brasil

Europa – Rua General Torres, 1.220 – Lojas 15 e 16 – Fone: (351) 223 710 600 –
Centro Comercial D'Ouro – 4400-096 – Vila Nova de Gaia/Porto – Portugal

Editor: Luiz Augusto de Oliveira Junior

Alvim, J. E. Carreira.

A475 Comentários à lei do mandado de segurança – Lei
12.016/2009./ J. E. Carreira Alvim./ 4ª edição./ Curitiba:
Jurua, 2022.
416p.

1. Mandado de segurança. I. Título.

000011

CDD 347(22.ed)

CDU 347.951.3

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte (CIP)

Bibliotecária: Maria Isabel Schiavon Kinasz, CRB9 / 626

SUMÁRIO

Art. 1º, <i>caput</i>. Conceito de direito líquido e certo.....	15
Art. 1º, § 1º. Pessoas equiparadas a autoridades	40
Art. 1º, § 2º. Atos de gestão comercial.....	53
Art. 1º, § 3º. Direito pertencente a várias pessoas.....	57
Art. 2º. Consequências suportadas pela União ou entidade por ela controlada.....	59
Art. 3º, <i>caput</i>. Direito em condições idênticas de terceiro	64
Art. 3º, parágrafo único. Prazo para o exercício do direito em condições idênticas de terceiro	70
Art. 4º, <i>caput</i>. Mandado de segurança por telegrama, radiograma, fax ou outro meio eletrônico	73
Art. 4º, § 1º. Notificação da autoridade coatora por telegrama, radiograma, fax ou outro meio eletrônico.....	74
Art. 4º, § 2º. Prazo para apresentação do texto original da petição	76
Art. 4º, § 3º. Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil	79
Art. 5º, <i>caput</i>. Hipóteses em que não cabe mandado de segurança.....	80
Art. 5º, inc. I. Recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução.	80
Art. 5º, inc. II. Decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo....	83
Art. 5º, inc. III. Decisão judicial transitada em julgado	87
Art. 5º, parágrafo único. Vetado	88
Art. 6º, <i>caput</i>. Requisitos da petição inicial do mandado de segurança	89
Art. 6º, § 1º. Documentos em repartição ou estabelecimento público, em poder da autoridade coatora ou em poder de terceiro.....	119

Art. 6º, § 2º. Documentos requisitados à autoridade coatora na própria notificação	126
Art. 6º, § 3º. Conceito de autoridade coatora	127
Art. 6º, § 4º. Vetado	128
Art. 6º, § 5º. Denegação do mandado de segurança nos casos do art. 267 do CPC ..	130
Art. 6º, § 6º. Renovação do mandado de segurança, prazo e circunstâncias	143
Art. 7º, <i>caput</i>. Despacho da petição inicial do mandado de segurança	144
Art. 7º, inc. I. Notificação da autoridade coatora para prestar informações	145
Art. 7º, inc. II. Ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica....	158
Art. 7º, inc. III. Suspensão do ato coator e fundamentos; prestação de garantia	165
Art. 7º, § 1º. Agravo de instrumento da decisão de primeiro grau em mandado de segurança	190
Art. 7º, § 2º. Proibições à concessão de medidas liminares	191
Art. 7º, § 3º. Eficácia dos efeitos da medida liminar	195
Art. 7º, § 4º. Prioridade do processo mandamental se deferida a liminar	199
Art. 7º, § 5º. Extensão da vedação de medida liminar em tutela antecipada dos arts. 273 e 461	200
Art. 8º. Perempção ou caducidade da medida liminar	205
Art. 9º. Encaminhamento pelas autoridades administrativas, aos entes públicos, de elementos necessários à suspensão da liminar e defesa do ato coator	209
Art. 10, <i>caput</i>. Casos de indeferimento da petição inicial	215
Art. 10, § 1º. Recursos do indeferimento da petição inicial.....	223
Art. 10, § 2º. Prazo para a admissão de litisconsorte ativo	224
Art. 11. Providências a cargo do serventuário do cartório.....	229
Art. 12, <i>caput</i>. Momento para a manifestação do Ministério Público	233
Art. 12, parágrafo único. Prazo para a prolação da sentença no mandado de segurança.....	234
Art. 13, <i>caput</i>. Comunicação da sentença à autoridade coatora e à pessoa jurídica interessada	236
Art. 13, parágrafo único. Comunicação da sentença em caso de urgência.....	239

Art. 14, caput. Apelação da sentença mandamental	241
Art. 14, § 1º. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição	246
Art. 14, § 2º. Direito de recorrer da autoridade coatora	249
Art. 14, § 3º. Execução provisória da sentença em mandado de segurança	252
Art. 14, § 4º. Eficácia da sentença limitada à data do ajuizamento da inicial	252
Art. 15, caput. Pedido de suspensão da execução da liminar e da sentença e agravo	266
Art. 15, § 1º. Novo pedido de suspensão	274
Art. 15, § 2º. Suspensão no improvimento a agravo de instrumento contra liminar	275
Art. 15, § 3º. Interposição de agravo de instrumento não prejudica nem condiciona o pedido de suspensão	276
Art. 15, § 4º. Concessão de efeito suspensivo liminar, havendo plausibilidade e urgência	277
Art. 15, § 5º. Liminares suspensas por uma única decisão e aditamentos	279
Art. 16, caput. Mandado de segurança de competência originária dos tribunais	280
Art. 16, parágrafo único. Agravo interno das decisões do relator no tribunal	280
Art. 17. Substituição do acórdão pelas notas taquigráficas	283
Art. 18. Mandado de segurança em única instância e recursos cabíveis	287
Art. 19. Denegação do mandado de segurança sem decidir o mérito e ação própria	289
Art. 20, caput. Prioridade dos processos de mandado de segurança	291
Art. 20, § 1º. Julgamento na primeira sessão que se seguir à conclusão ao relator	292
Art. 20, § 2º. Prazo para a conclusão dos autos ao julgador	294
Art. 21, caput. Mandado de segurança coletivo, interesse legítimo e direito subjetivo, e legitimação	295
Art. 21, parágrafo único. Direitos defendidos no mandado de segurança coletivo ..	330
Art. 21, parágrafo único, inc. I. Conceito de direitos coletivos	331
Art. 21, parágrafo único, inc. II. Conceito de direitos individuais homogêneos ..	334
Art. 22, caput. Alcance subjetivo da coisa julgada no mandado coletivo	337

Art. 22, § 1º. Litispendência e efeitos da coisa julgada no mandado de segurança coletivo; desistência do mandado de segurança individual; prazo decadencial	340
Art. 22, § 2º. Liminar condicionada à manifestação prévia da pessoa jurídica pública.....	346
Art. 23. Prazo decadencial para requerer mandado de segurança	349
Art. 24. Litisconsórcio no mandado de segurança	364
Art. 25. Proibição de embargos infringentes e de honorários advocatícios; sanções por litigância de má-fé; técnica de julgamento do art. 942 do CPC ...	388
Art. 26. Crime de desobediência e crimes de responsabilidade	395
Art. 27. Adaptação dos regimentos dos tribunais à Lei 12.016/2009.....	398
Art. 28. Entrada em vigor da Lei 12.016/2009.....	399
Art. 29. Revogação de diversas leis	400
REFERÊNCIAS.....	401
ÍNDICE REMISSIVO.....	405